



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	LETEC
Produto:	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga
Classificação Tarifária:	Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm ³ /g e inferior ou igual a 154 cm ³ /g NCM 3908.10.24 - Ex 002
Período da Cota	1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Montante da Cota	7.000 toneladas
Período de Análise:	1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, e Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022, revogadas pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 002 – “Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm³/g e inferior ou igual a 154 cm³/g” – do código NCM 3908.10.24, no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, e pela Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022 – as quais foram revogadas pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 –, que manteve reduzida para 2% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota LETEC - NCM 3908.10.24, Ex 002

NCM	Produto	Ex 002	Alíquota II	Cota	Vigência
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm ³ /g e inferior ou igual a 154 cm ³ /g	2%	7.000 toneladas	01/01/2022 a 31/12/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022, e Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022-
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021 (alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022): por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 210 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 446 pedidos de LI intracota no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações na data de extração do supracitado relatório:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	%
Deferida	20	577,92	3,62
Desembaraçada	174	6.131,70	38,42
Indeferida	118	4.489,77	28,13
Cancelada pelo Importador	70	2.815,21	17,64
Cancelada por LI substitutiva	54	1.614,03	10,11
Vencida	10	332	2,08
Total	446	15.960,63	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

VERSÃO PÚBLICA

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 194 Licenças que totalizaram 6.709,62 toneladas do produto, o que representa 95,85% da cota total concedida de 7.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 22 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- AIN GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- AKRO-PLASTIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS DE DESEMPENHO LTDA;
- ASTON INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA;
- BASF SA;
- DAFLA TERMOPLASTICOS LTDA;
- EIXO SNETOR BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL S.A.;
- FIRST S/A;
- FLAMEL COMERCIO DE POLIMEROS LTDA;
- H3 SOLUTION EIRELI;
- IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.;
- LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA.;
- OPASO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA;
- PEPASA - PLASTICOS DE ENGENHARIA S/A;
- PERFORMANCE SPECIALTY PRODUCTS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA.;
- PETROPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA;
- POLYFAST COMERCIO, REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLIMEROS LTDA;
- PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA;
- PRIMOTECNICA MECANICA E ELETRICIDADE LTDA;
- RADICI PLASTICS LTDA.;
- TARGET TRADING S.A.;
- TICONA POLYMERS LTDA;
- TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

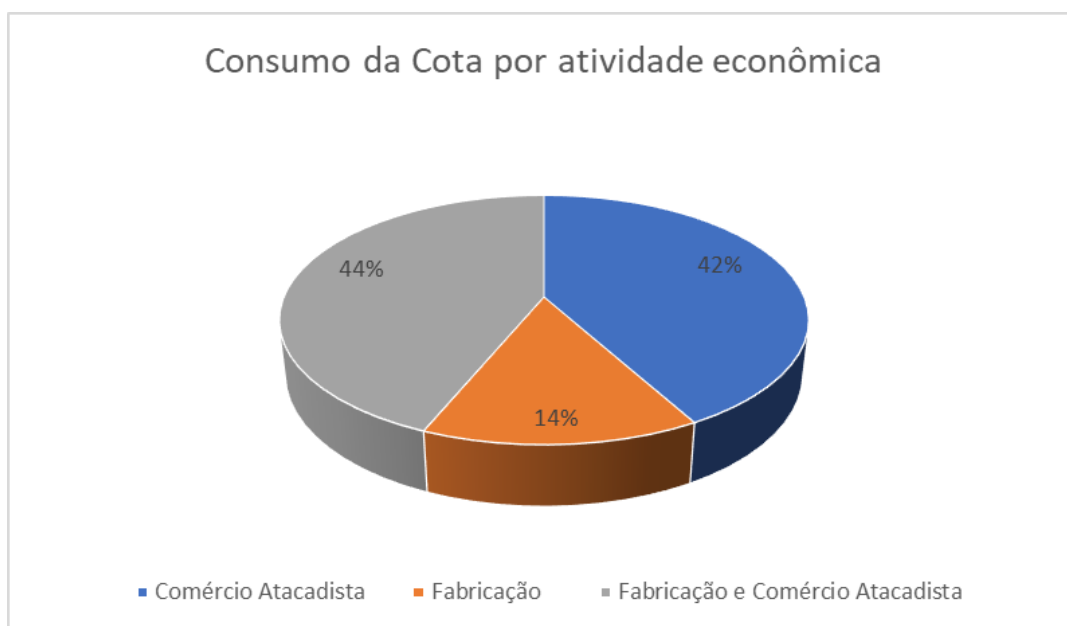
As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;

¹ O porte e as atividade econômicas das empresas importadoras foram obtidos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa em sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- Fabricação de resinas termoplásticas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.



3.2 Porte da empresa importadora

Das 22 empresas supracitadas, 21 são classificadas no porte “Demais” e 1 é classificada como “EPP” (Empresa de Pequeno Porte).

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (toneladas)	Peso (%)	% Acumulado
China	3.063,44	45,66	45,66
Bélgica	1.262,04	18,81	64,47
Estados Unidos	830,49	12,38	76,84
Alemanha	645,05	9,61	86,46
Polônia	389,23	5,80	92,26
Espanha	228,00	3,40	95,66

VERSÃO PÚBLICA

Taiwan	216,03	3,22	98,88
Itália	51,33	0,76	99,64
Chile	24,00	0,36	100,00
Total Geral	6.709,62	100,00	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 9 países, sendo a China o país de origem de 45,66% das importações.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 118 pedidos de LI registrados por 15 empresas distintas. Desses, 48 pedidos de LI foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro, 53 pedidos por ultrapassarem o limite global da cota e 17 por erro de preenchimento (Incoterm, descrição, falta do “Ex”, entre outros.).

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

3.5 Análise estatística

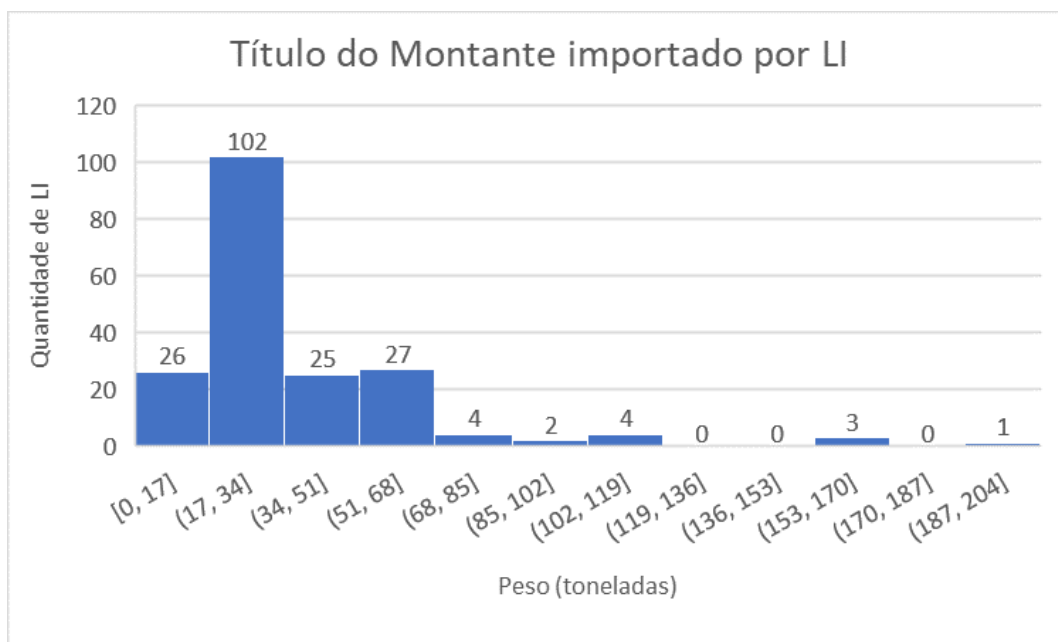
Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 194 licenças (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

VERSÃO PÚBLICA

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 34,59 toneladas;
- Mediana: 26,00 toneladas;
- Desvio padrão: 28,82 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Conforme pode ser observado, em 92,8% das importações realizadas o peso das mercadorias importadas foi menor ou igual a 68 toneladas, concentrando na classe de (17,34) toneladas, sendo o menor licenciamento de 25 quilogramas e o maior de 198 toneladas (a cota máxima inicial por empresa é de 210 toneladas).